

**ASSUNTO:** Recurso contra aplicação de multa cominatória

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Processo CVM RJ-2011-11942

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 20.10.11, pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., registrado na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso de 1 (um) dia no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº878/11, de 04.10.11 (fls.17).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "desde 26 de maio de 2011, a Unidade de Relações com Investidores, Mercado de Capitais e Governança do Banrisul, por inúmeras vezes, tentou enviar o respectivo formulário não obtendo sucesso, sem conseguir entender o motivo pelo qual encontrava barreiras em nível tecnológico, se na origem ou no destino da informação";
- b. "em 01 de junho de 2011, às 00hrs09min, ou seja, passavam nove minutos após o encerramento do prazo (1/05/2011), o Superintendente da Unidade de Relações com Investidores, Mercado de Capitais e Governança do Banrisul, Sr. Alexandre Ponzi, no Edifício Sede do Banrisul, reportou-se, via email (cópia conosco) a esta Autarquia, informando dos problemas enfrentados, quando da tentativa de transmissão/envio do respectivo formulário";
- c. "corroborando com nossa defesa, no dia 01/06/2011, por volta das 08:30hrs, foi contatado com o Sr. Gustavo, da CVM, que solicitou envio de email (enviado às 09:57hrs – cópia conosco), ao Suporte Externo e Gerência de Eventos Externos relatando o problema ocorrido";
- d. "às 11:29hrs, recebemos email enviado pelo Suporte Externo/CVM informando que quando ocorresse problemas dessa natureza, fosse contatado com a central de atendimento da BM&FBOVESPA. Entramos em contato no minuto seguinte com a BM&FBOVESPA, solicitando atenção ao problema e ficamos no aguardo da manifestação destes";
- e. "ao final da tarde do dia 01/06, precisamente às 18:41hrs, contatamos novamente com a CVM, via email (cópia conosco) relatando não ter recebido até o momento retorno da BM&FBOVESPA, ou seja, persistia o problema em nível tecnológico";
- f. "decidimos então enviar o arquivo , em formato PDF, para a CVM";
- g. "somente no dia 02/06, às 16:28hrs, comunicamos à CVM, via email (cópia conosco) que a BM&FBOVESPA havia enviado o backup do arquivo, devidamente corrigido. Procedemos então à transmissão do Formulário de Referência através do Sistema Empresas.Net"; e
- h. "com base nestas ponderações, solicitamos a Vossa Senhoria, a gentileza em anular a respectiva multa cominatória, pois em momento algum o Banco do Estado do Rio Grande do Sul negou-se a transmitir o arquivo. Visto que o atraso da entrega do referido formulário deveu-se a entraves na transmissão do arquivo, somente solucionados pela Central de Atendimento da BM&FBOVESPA em 02/06/2011 quando por fim foi possível realizar a transmissão do Formulário de Referência 2011 do Banrisul".

Em 11.11.11, após contato telefônico, a Companhia encaminhou os e-mails trocados com a CVM e a BM&FBOVESPA (fls.02/16).

#### **Entendimento da GEA-3**

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas.

No presente caso, a Companhia encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2011 em **02.06.11** (fls.20).

Ademais, é importante ressaltar que, em **01.06.11 (quarta-feira)**:

- a. às **00:09**, a Companhia encaminhou e-mail, à GEA-3, informando problemas na geração dos arquivos do Formulário de Referência (fls.04 e 06);
- b. às **09:57**, a Companhia encaminhou e-mail, ao Suporte Externo da CVM e à GEA-3, solicitando auxílio para o problema de envio do citado documento (fls.04 e 06);
- c. às **11:29**, o Suporte Externo respondeu, à Companhia, informando que, conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº006/2011, dúvidas referentes à instalação, utilização e funcionamento do programa Empresas.Net poderão ser esclarecidas com a Central de Atendimento BM&FBOVESPA (CAB) – fls.08;
- d. às **17:34**, a Companhia encaminhou e-mail, à CAB, solicitando o reenvio do e-mail com o backup do Formulário de Referência corrigido, pois o primeiro envio não havia sido recebido (fls.11/12);
- e. às **18:21**, a CAB encaminhou e-mail perguntando, à Companhia, se o arquivo havia sido recebido (fls.11); e
- f. às **18:27**, a Companhia respondeu que sim (fls.11).

Assim sendo, em função do disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul não teria sido multado caso tivesse encaminhado o FORM.REFERÊNCIA/2011 nesse mesmo dia. No entanto, a Companhia somente encaminhou o referido documento no dia seguinte, ou seja, em **02.06.11**, às **12:17** (fls.20).

Cabe salientar que, ao contrário do alegado pela Recorrente, o problema foi solucionado pela CAB no dia 01.06 e **não** no dia 02.06.11 (dia do envio do documento pelo Sistema Empresas.Net), conforme comprovam e-mails em citados nas letras "e" e "f", do § 7º retro.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.11 (fls.18); e (ii) o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. enviou o referido documento somente em **02.06.11** (fls.20).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas